



Lei nº 1519/2019

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
 DE NATUREZA MATERIAL, A EDIFICAÇÃO
 PRINCIPAL DO ANTIGO COLÉGIO NORMAL
 OFICIAL “NOSSA SENHORA APARECIDA”,
 RECENTEMENTE CONHECIDO COMO
 ESCOLA MUNICIPAL “BALÃO MÁGICO” E
 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:
 Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sérgio Martins, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara como Patrimônio Cultural material do município de Bom Jardim de Minas, MG, em virtude de seu notório valor artístico, cultural e histórico, a edificação principal do Antigo Colégio Normal Oficial “Nossa Senhora Aparecida”, recentemente conhecido como Escola Municipal “Balão Mágico”.

Art. 2º. Para os devidos efeitos dessa Lei, o COMPHAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Bom Jardim de Minas, dentro de até 30 dias, deverá inscrever o bem material edificação principal do Antigo Colégio Normal Oficial “Nossa Senhora Aparecida”, recentemente conhecido como Escola Municipal “Balão Mágico”, como Patrimônio Cultural Material deste município, bem como concorrer para a realização de dossiê na forma solicitada pela federação e pelo Estado de Minas Gerais para os fins de pontuação do ICMS Cultural.

Parágrafo único – O COMPHAC, respeitando às normas federais, estaduais e municipais sobre a matéria, deliberará e implementará ações que visem a salvaguarda e promoção da forma de expressão objeto deste Ato.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários.

Bom Jardim de Minas-MG, de 03 janeiro de 2019

Sergio Martins
 Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
 03/01/2019
 PAÇO MUNICIPAL
 RESPONSÁVEL
 BOM JARDIM DE MINAS